



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.903

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.326 DE 17 DE
OUTUBRO DE 2025..... 3

EDITAL
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.903

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.903

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.326 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.326, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP e especialmente com fundamento no § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2025;

Considerando que o Programa de Regularização Fiscal – REFIS visa fomentar a regularização de créditos municipais, tributários e não tributários, promovendo justiça fiscal, recuperação da arrecadação e incentivo à adimplência.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir desta data, o prazo para a formalização da opção pelo Programa de Regularização Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2025, contados a partir do término do prazo originalmente fixado no caput do artigo 2º da referida lei.

Art. 2º Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes integralmente todas as condições, exigências, percentuais de dedução e obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.171/2025, inclusive no que se refere à necessidade de regularidade fiscal quanto ao exercício de 2025.

Art. 3º O contribuinte que desejar aderir ao REFIS durante o novo prazo deverá apresentar requerimento formal ao setor competente da Prefeitura Municipal, ou realizar o pagamento à vista, quando for o caso, conforme previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.171/2025.

Art. 4º A prorrogação prevista neste decreto não constitui direito adquirido e poderá ser revista ou revogada mediante novo ato do Poder Executivo, desde que fundamentado em razões de interesse público ou alterações no cenário orçamentário-financeiro do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto N. 2311 de 18 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.903

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



EDITAL

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na RESOLUÇÃO CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 919/2019; juntamente com a Comissão Eleitoral e demais conselheiros, **vem por meio deste, homologar o resultado da eleição suplementar ocorrida neste domingo, 19 de outubro de 2025.**

COMUNICA E RESOLVE:

Art. 1º. – Compareceram para votar **149** eleitores obtendo o seguinte resultado, seguindo a ordem dos mais votados ficou assim classificado:

Nº ordem	NOME	Nº de Votos
01º	Tatiane Aparecida Silvério Silva	91
02º	Suzana Mendonça Entringer	34
03º	Andreia Aparecida Guiraldelli	24
	Branco e ou nulo	00

Art. 2º. – Concluída a apuração dos votos e não tendo recursos, o CMDCA proclama o **resultado** da eleição oficial onde foram **eleitas** as três candidatas, para **SUPLENTE**s de Conselho Tutelar de Pedranópolis.

Art. 3º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Pedranópolis, 20 de outubro de 2025.

MARCOS VINICIUS DA CRUZ
PRESIDENTE DO CMDCA

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

